

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 411/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL NA LOCALIDADE RIACHO D'ÁGUA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CÉU DE BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e incorporar ao Patrimônio Municipal, 01 (um) imóvel rural, com área de 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), desmembrado das terras de propriedade do Sr. Manoel Lopes Marinho, encravado na Localidade Riacho D'água, neste Município de Maxaranguape-RN, limitando-se ao Norte: numa extensão de 20,00 (vinte metros) lineares, com as terras de propriedade do Sr. Manoel Lopes Marinho; ao Sul: numa extensão de 20,00 (vinte metros) lineares, com a BR-101; ao Leste: numa extensão de 40,00 (quarenta metros) lineares, com as terras de propriedade do Sr. João Francisco de Souza; e ao Oeste: numa extensão de 40,00 (quarenta metros) lineares, com as terras de propriedade do Sr. Manoel Lopes Marinho.

Parágrafo único. O imóvel rural de que trata o "caput" deste artigo, destina-se à ampliação da Escola Municipal Maria do Céu de Barros, do Ensino Fundamental existente na Localidade Riacho D'água, neste Município de Maxaranguape-RN.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

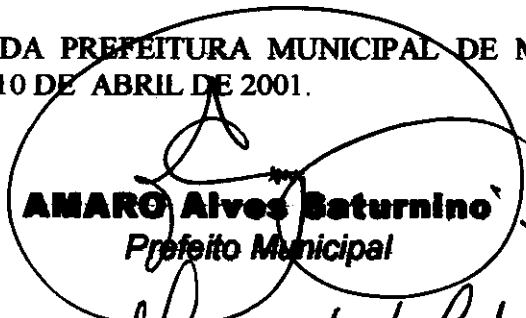


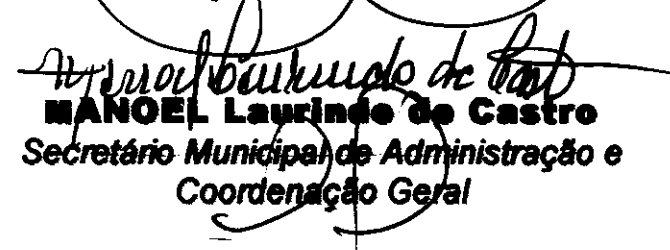
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art.2º. O atendimento da despesa decorrente da autorização de que trata o artigo anterior, correrá por conta de Dotação Orçamentária própria já existente no Orçamento Geral do Município em vigor no corrente exercício.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE ABRIL DE 2001.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal


MANOEL Laurindo de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral


JARBAS Lúcio Vaz
Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento

1

THE

THE

THE

THE

THE